



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13450-000

000103

DECRETO Nº 2806 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994.

" Estabelece normas para coibir o uso indiscriminado de água no Município, tendo em vista a declaração de estado de calamidade pública".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferida por lei e,

Considerando o longo período de estiagem que vem prejudicando e comprometendo os recursos hídricos do município, sem perspectivas imediatas de precipitação pluviométrica que venha a recompor as vazões dos mananciais;

Considerando que sem outra alternativa o Poder Executivo viu-se na contingência de decretar estado de calamidade pública, no que se refere ao sistema de abastecimento público de água no município;

Considerando o iminente colapso do sistema de abastecimento de água do Município;

Considerando a necessidade de se estabelecer sanções para coibir o uso indiscriminado de água,

## D E C R E T A:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido:

I - a captação de água que abastece as represas do município, para fins de irrigação de qualquer espécie de cultura, inclusive hortas e jardins;

II - a lavagem de veículos tanto nos postos de serviço como em residências;

III - a captação de água das reservas para fins industriais;

IV - a lavagem de quintais, calçadas e passeio público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13450-000

000104

ART. 2º - Os infratores ficam sujeitos a pena de multa que poderá variar entre 10 e 50 VRM (Valor de Referência do Município), aplicada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será elevada ao dobro e será cortado o fornecimento de água.

ART. 3º - Em caso de comprovada necessidade, o Município poderá utilizar-se de açudes, represas e lagos localizados em propriedades particulares a montante do sistema de captação para abastecimento da população, sem qualquer indenização.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de outubro de 1994.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL